

O CÓDIGO FLORESTAL, SUA REFORMA E O SETOR FLORESTAL BRASILEIRO

Sebastião Renato Valverde¹

Pelo que tenho acompanhado e assessorado, a mudança da legislação florestal brasileira (*in casu*, da Lei nº. 4.771/65) saiu da retórica de um debate polarizado e se transformou num compromisso sério e responsável da Comissão Especial de Reforma do Código Florestal da Câmara dos Deputados. Independente de este Código ter sido violentado em 1986 e, posteriormente, em 1989 e deformado, com as sucessivas e arbitrárias medidas provisórias, entre 1996 e 2001, o setor florestal, mesmo no texto original desta Lei, seria fatalmente prejudicado por ela. Logicamente que o prejuízo seria menor do que o que tem sido provocado pela versão atual.

Ora, isto não se dá por culpa dos legisladores da época, mas pelas circunstâncias constitucionais e desconhecimento técnico, bem como pela própria dimensão territorial e diversidades regionais, que forçaram a criação de uma lei florestal em descompasso com a realidade geopolítica do País. Em suma: uma legislação sobre recursos naturais constitucionalmente centralizada na União, inevitavelmente deixaria de provocar situações embaraçosas para todos os atores sociais e econômicos envolvidos direta ou indiretamente, sobretudo para as atividades que se utilizam, em sua cadeia produtiva, destes recursos.

À exceção das grandes indústrias de celulose com plantações florestais em regiões planas, as demais - com agravante daquelas com plantios em regiões montanhosas, bem como dos novos produtores florestais independentes - são significativamente afetadas por este Código, principalmente no que refere às obrigações em instituir reserva legal averbada e áreas de preservação permanente (APP), especificamente as de topo de morro.

Outros exemplos passíveis de serem citados neste contexto são os das

¹ Professor Associado do Departamento de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais. valverde@ufv.br.

siderúrgicas a carvão vegetal e das pequenas indústrias florestais, que, igualmente, são muito afetadas pelo Código, notadamente aquelas que utilizam de matéria prima oriunda de floresta nativa. Neste caso, nem tanto pela Lei Florestal em si considerada, mas pelas demais normas hierarquicamente inferiores, haja vista a inflação legal e os burocratas plantonistas que praticamente inviabilizarem o manejo florestal no Brasil.

No caso das grandes indústrias já instaladas e dos potenciais projetos de novas delas no Brasil, além de serem todos afetados pela Lei Florestal específica, o são também pela legislação ambiental como um todo, principalmente pelo preciosismo do processo de licenciamento ambiental (LA) deste país que praticamente compromete o desenvolvimento do Brasil.

Alem da morosidade natural do LA e do seu uso político por parte de organizações escusas que só querem atrapalhar o desenvolvimento do país, o setor está correndo o risco de perder a vantagem competitiva fornecida pelo nosso diferencial da taxa de crescimento florestal em detrimento dos custos burocráticos e cartoriais da política e gestão ambiental brasileira.

Se insistirmos com esta política ambiental onerosa, preciosista e desnecessária para com os projetos florestais - sobretudo aqueles implantados em áreas decadentes econômica, social e ambientalmente, onde o balanço ambiental passa a ser extremamente positivo com a implantação de projetos florestais, principalmente pela recuperação de APP no entorno de nascentes e ao longo do curso d'água - estaremos nos auto-flagelando.

Ora, não podemos jogar no ralo a nossa competitividade florestal em troca de atender delírios de paraestatais ambientalistas. Sabemos que as indústrias de celulose podem se dar ao luxo de manter e averbar reserva legal, mas num modelo de monocultivo florestal extensivo. Ocorre que este modelo, já saturado e condenado, está sendo desconcentrado em nível de produtor que, neste caso, não tem como ostentar estas luxúrias legais na propriedade.

Com as mudanças que estão sendo propaladas no Código Florestal,

certamente o setor será bastante beneficiado, sobretudo no que tange à permissão de uso nos topos de morro. É óbvio que aquelas mudanças que estão sendo propostas para flexibilizar e regionalizar o Código não implicam no prejuízo da conversão florestal. Mas, mais que mudar a Lei, há necessidade de mudar a mentalidade hipócrita da proteção ambiental a todo custo, que tem gerado graves prejuízos sociais.

Vê-se, pois, que não há sentido que esta Lei que nunca protegeu, de fato, as nossas florestas e que vem inviabilizando o manejo florestal e repelindo investimentos naquilo que mais temos de competitivo no Brasil - as indústrias florestais – continue se perpetuando. Felizmente os deputados que estão encabeçando a Comissão de Reforma do Código Florestal estão muito cientes e fundamentados sobre a necessidade, a forma e o formato indispensáveis para esta mudança. Pelas manchetes, percebe-se que eles sabem bem que a essência da mudança é transformar uma lei detalhista, minuciosa e, por demais, parametrizada, numa de normas gerais que permita a sua interpretação e pormenorização regionalizada. Nada mais natural para um país continental, democrático e diverso em suas características biológicas, econômicas, sociais e culturais.

O setor aguarda esperançoso por estas mudanças. Somos cientes do risco de uma nova proposta de Código não ser votada neste ano em virtude das eleições e da Copa do Mundo. Entretanto, caso ela venha a se concretizar, o esforço é para que os estados-membros saibam usar desta descentralização e estejam aptos a promover mudanças radicais em seus processos de gestão ambiental, hoje sustentados por uma parafernália burocrática, cartorial e paraestatal. Além disso, que façam de seus técnicos - que hoje não passam de meros despachantes ambientais - reais gestores do meio ambiente, a altura do que foram capacitados para tal. Certamente, os estados criarão condições para hospedar os investimentos em indústrias florestais que, indubitavelmente se constituirão no Brasil. Como tenho escrito em vários artigos e pela *enésima* vez repito, o Brasil será, não só o maior exportador de celulose, como também de

painéis de madeira.

Não há como competir com o Brasil na produção física florestal, a não ser que aceitemos e continuemos submissos a estas barreiras fantasmagóricas ambientalistas impostas por ONG's internacionais que são, por sua vez, patrocinadas por países que vêem suas indústrias florestais comprometidas pela nossa competitividade.

A hora é esta! Temos que mudar o Código Florestal brasileiro. Acabar com a reserva legal, sem o prejuízo da conversão florestal, e as atrocidades de sua averbação e desapropriação. Não é a toa que nenhum país do mundo exige esta aberração.

O novo Código precisa ter o condão de promover uma maior liberdade no que tange às plantações florestais, eliminando, inclusive, a obrigatoriedade de auto-abastecimento das indústrias florestais – fator que serviu apenas para gerar as grandes monoculturas - para dar continuidade à descentralização do plantio, via fomento, em nível de produtor rural. Além disso, faz-se necessário regionalizar a legislação e descentralizar a política florestal para os órgãos estaduais e locais contando com ferramentas de gestão do tipo os zoneamentos econômicos e ecológicos (ZEE) e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

Aproveitando o embalo, deve-se salientar que é preciso igualmente mudar a legislação ambiental no tocante às exigências de licenciamento ambiental para os projetos de reflorestamento onde não haja conversão florestal. Repito: a hora é esta! Pasmem, o Brasil está acordando ainda na minha geração. Parece que minha luta não foi tão inglória. Que Deus seja louvado. AMÉM.